



<p><b>Despacho</b></p> <p>27 <b>DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registre-se, autue-se Inclua-se em Pauta. para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno Sala das Sessões. 12/09/17</p> <p>PRESENCIA</p>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº _____/2017.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 68 /2017.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28/12/2016.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do BNDES, ao amparo do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e contragarantias convencionadas originariamente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



**MENSAGEM Nº 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhora Deputada,**

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao amparo do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016”*.

O presente projeto de lei consiste em autorização formal e requisito necessário para a renegociação dos contratos de empréstimos e financiamentos do Poder Executivo Estadual celebrados até 31/12/2015, entre as instituições públicas federais e o Estado de Mato Grosso, com recursos do BNDES, ao amparo da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.

A abertura do Governo Federal para essa renegociação decorreu de um entendimento nacional, a partir da mobilização de todos os estados da Federação e da União, para que fosse possível implementar uma medida de auxílio aos entes federados neste atual cenário de crise econômica e queda de receitas públicas que o Brasil enfrenta.

É imperioso destacar que a aprovação desta proposição legislativa, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156 de 2016, é requisito prévio aos Estados interessados em renegociar aditivos, e, para isso, precisa ser efetivada até o dia 23 de dezembro de 2017, conforme a legislação supracitada.

Tendo em vista que as finanças do Estado de Mato Grosso encontram-se particularmente fragilizadas pela crise econômica que o País atravessa, a aprovação da presente matéria possibilita a quitação dos débitos em um ritmo compatível com o nível atual da receita, o que apoia o Estado concretizar medidas que estimulem o alcance do equilíbrio das contas públicas, além de permitir um alívio de caixa na ordem de R\$ 448 milhões para o período de 2017 a 2021.





Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere dessa proposição, solicitando que seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de agosto de 2017.

**PEDRO TAQUES**  
*Governador do Estado*





**EXPEDIENTE.**  
José Márcio Leite de Oliveira  
Gerente do Gabinete do Presidente

12/09/17

OFÍCIO/GG/ 073 /2017-SAD.

Cuiabá, 30 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 68 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao amparo do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016”**.

Atenciosamente,

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

AB

Recebi  
30/08/17  
18:43

José Márcio Leite de Oliveira  
Gerente do Gabinete da Presidência